

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 21 DE NOVEMBRO DE 1994 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 1.292

SUMARIO

LEIS.....	PÁG. 1
DECRETOS	PÁG. 1
PORTARIA	PÁG. 3
TERMO ADITIVO	PÁG. 3
ACÓRDÃOS	PÁG. 4

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

"Introduz alteração na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ao Artigo 90 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 4º - O cálculo da Gratificação Adicional por tempo de serviço do servidor fiscal terá por base a soma de seu vencimento e sua produtividade."

"§ 5º - Aplica-se o disposto do parágrafo anterior aos aposentados e pensionistas."

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1994, e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Fábio Tokarski
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Mindé Badauy de Menezes
Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva
Maria Abadia Silva

LEI Nº 7371, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a criação e denominação de Escola Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, com a denominação de ESCOLA EDUCACIONAL GENTE DO FUTURO, a Escola Municipal situada à Rua 11, nº 70, Vila Fróes, em Goiânia - Goiás.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Maria Abadia Silva
Osmar Pires Martins Júnior
Fábio Tokarski
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Mindé Badauy de Menezes
Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva

DECRETOS

DECRETO Nº 2466, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

"Exonera, a pedido, Iacy Maria Rodrigues Linhares".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 803.632-2/94, RESOLVE exonerar, a pedido, IACY MARIA RODRIGUES LINHARES, do cargo de Analista em Saúde I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 18 de agosto de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2467, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

"Exonera, a pedido, Sandro de Oliveira Santos".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 806.313-3/94, RESOLVE exonerar, a pedido, SANDRO DE OLIVEIRA SANTOS, do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria da Educação, a partir de 27 de outubro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2468,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**

"Exonera, a pedido, Dorisday Machado Ribeiro".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do conteúdo no Processo nº 800.166-9/94, RESOLVE exonerar, a pedido, **DORISDAY MACHADO RIBEIRO**, do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 11 de outubro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2469,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir **ÂNGELA MARIA DE SOUZA SANTOS** do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 200, de 12 de janeiro de 1993 e incluir no referido grupo **ARIETE PEREIRA**, sendo-lhe atribuída gratificação correspondente à função de confiança, símbolo FG-2, a partir de 1º de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2470,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir **GEANCARLO AGUIAR DE JESUS** do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 253, de 18 de janeiro de 1993 e incluir no referido grupo **EDSON DOS SANTOS FERREIRA**, sendo-lhe atribuído remuneração correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-2, a partir de 1º de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2471,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE alterar a retribuição pecuniária de **JÚLIO CÉSAR BUENO DE FREITAS** integrante do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 286, de 15 de janeiro de 1993, para remuneração correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-3, a partir de 1º de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2472,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir **JOAQUIM THOMAZ JAIME** no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 290,

de 25 de janeiro de 1993, mediante a percepção de remuneração correspondente ao cargo comissionado, símbolo DS-1, a partir de 04 de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2473,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**

"Retifica o Decreto nº 2.328, de 13 de outubro de 1994".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 2.328, de 13 de outubro de 1994, que exclui **MARAT ABRANTES** e incluiu **TÂNIA APARECIDA DE OLIVEIRA CUNHA**, na parte referente ao Grupo Especial, para considerar como sendo no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 1034, de 04 de junho de 1994, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2474,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**

"Aumenta a gratificação de estímulo à Municipalização e dá outras providências."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 7.348, de 19 de Agosto de 1994,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito de Goiânia
DARCI ACCORSI

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 400 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrentias públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso:
b.1 Assinatura Semestral com remessa R\$ 40,00
b.2 Assinatura Semestral sem remessa R\$ 36,00
b.3 Nº Avulso R\$ 0,50
b.4 Nº Avulso atrasado R\$ 0,60
b.5 Publicação R\$ 1,50

DECRETO

ALVARO PEREIRA DA

SANTOS

Art. 1º - A gratificação de que trata a Lei nº 7.348 (de 19 de Agosto de 1994), será fixada em 40% (quarenta por cento) do vencimento básico de todo corpo técnico da área de saúde da Prefeitura de Goiânia, a partir de 1º de novembro de 1994.

ANEXO I

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2475,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 2.430, de 1º de novembro de 1994, que nomeou **ANTÔNIO OSCAR MONTALVÃO CAMPOS** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Controle e Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente na parte relativa à simbologia, para considerar como sendo símbolo CC-1, 1ª categoria, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2476,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Lei Complementar nº 015, de 30 de dezembro de 1992, bem como considerando o contido do Processo nº 787.904-1/94, de interesse de **BANCO ITAÚ S/A**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs. 02-190 e 04, da quadra 127, situados à Av. Goiás e Av. Independência, Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir no lote 02-190/04, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 02-190/04
ÁREA 1.741,28 m²

Frente para a Av. Goiás 12,49 m;
Fundo dividindo com o lote 06-77 32,49 m;
Pelo lado direito, dividindo com a Rua 39,75 m
Pelo lado esquerdo, dividindo 59,75 m
com os lotes 188 e 75 28,28 m;

Pela linha de Chanfrado 28,28 m.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 2.242 (de 26 de setembro de 1994).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

PORTARIA**PORTARIA N° 0150/94**

ODIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Regimento Interno deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 0631, de 31 de outubro de 1984,

RESOLVEM:

I - Atribuir ao Diretor-Presidente **PAULO SOUZA NETO**, nomeado pelo Decreto nº 033/93, de 05 de janeiro de 1993, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano, CPF nº 246.948.601-78, 04 (quatro) diárias no valor unitário de 10 UVFG - R\$ 114,50 (cento e quatorze reais e cinqüenta centavos) totalizando R\$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais) para realizar a viagem à Cidade de Palmas - TO nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro/94, para participar do Seminário Internacional "Espécie, Espaço, Estado - O Desafio do Ordenamento Territorial".

II - A despesa correrá por conta da seguinte dotação: 4101.03.09.020.2.037-3.1.1.1-00:40.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO IPLAN, aos 11 dias do mês de novembro de 1994.

Econ: **HUMBERTO TANNUS JÚNIOR**
Diretor Administrativo-Financeiro

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO N° 044/94, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA ADORNO LTDA.

1 - PREAMBULO

1.1 - CONTRATANTES: Município de Goiânia/Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Séc. Obras., sediado à Av. Atílio Correia Lima, nº 764, Cidade Jardim, nesta Capital, CGC (MF) nº 25141508/0001-30, e a Construtora e Incorporadora Adorno Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. C-104 Qd. 355 Lt. 14 nº 1427, Capital do Estado de Goiás, CGC (MF) nº 03.675.196/0001-02 e Inscrição Estadual nº 10.163.929-5, doravante designada apenas EMPREITEIRA.

1.2 REPRESENTANTES: Representa o MUNICÍPIO, nos termos da sua Lei Orgânica, art. 115, XIII, o Prefeito **DARCI ACCORSI**, assistido pelo Procurador Geral, Dr. **RONALDO DE MORAES JARDIM**, e a EMPREITEIRA é representada pelo Sr. **JOÃO DEMETRIO ADORNO**, portador da CI nº 211.298-SSP/GO, e do CPF nº 129.629.371-87.

1.3 - LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Rua 94, nº 812 - Setor Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro (1994).

1.4 - FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este aditamento fundamenta-se na exigência da Lei 8.666 de 21/06/93.

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA
DA RETIFICAÇÃO**

2.1 - Fica prorrogado o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do dia 13 de outubro com término no dia 24 de novembro o contrato 044/94, registrado conforme resolução nº 4909/94 do T.C.M.

2.2 - Fica estabelecido que durante a vigência do presente instrumento, esta prorrogação não propiciará à empresa o direito a reajuste de preços nem a atualização monetária de parcelas eventualmente não recebidas.

2.3 - Fica ainda condicionado a prorrogação oferecimento de prorrogação da carta de fiança bancária peça constante deste processo, com prazo de duração até o recebimento da obra pela Secretaria de Obras.

**3 - CLÁUSULA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO:**

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

LOAÇAO - GOIÁNIA, 21/11/94
No GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 25 dias do mês de Novembro de 1.994.
Pelo MUNICÍPIO:

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM
Procurador Geral do Município

Pela EMPREITEIRA:

Sr. JOÃO DEMETRIO ADORNO
Diretor

Testemunhas:

1º: Adv. Ricardo dos Santos
CPF 309.818.781-87

2º: Adv. Graciema Guimarães Santana
CPF 433.371.801-59

ACÓRDÃOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº: 795.472-7/94.
Pedido nº: 235/94 - DE EQÜIDADE.
Suplicante: PRÓ IMAGEM - RADIOLÓGIA E UTRASONOGRAFIA S/C LTDA.
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: PARCELAMENTO.
Relator: HÉLIOS DE GOIÁS MELO
El. Acórdão: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 184/94 - 1º C/JRF.

EMENTA: I - Eqüidade. Ato peticional que carrega em si, comprovantes de percalços de ordem financeira e das receitas auferidas nos últimos 03 (três) meses. Detectada, também, pela fala do proprietário, a mediana posição de tamanho do(a) requerente, é-lhe, por força de adequação ao Art. 247 do CTM, deferível o benefício.
II - Pedido conhecido e unanimemente admitido, emergindo proposta de perdão total da multa moratória - sobre todas as parcelas.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MIRÍAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA

Processo nº: 793.626-5/94.
Pedido nº: 296/94 - DE EQÜIDADE.
Suplicante: POTENCIAL ENGENHARIA LTDA.
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: PARCELAMENTO.
Relator: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO.
El. Acórdão: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 186/94 - 1º C/JRF.

EMENTA: Impossibilitam a aplicação do perdão equitativo, na unânime sufrágao dos conselheiros da 1ª C/JRF, os resultados de receitas e despesas altamente favoráveis à requerente, colhidos de seus elementos contábeis, nos autos, no exercício de 1994. Pedido conhecido e não admitido. Proposta de denegação.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

Presidente

ALDA MIRÍAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

ALVARO PEREIRA DA SILVA

Presidente

ALDA MIRÍAM DE MELO OLIVEIRA

Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA

Processo nº: 700.252-1/93.
Recurso nº: 195/94 - VOLUNTÁRIO.
Recorrente: EPC - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Relator: HÉLIOS DE GOIÁS MELO
El. Acórdão: ALVARO PEREIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 188/94 - 1º C/JRF.

EMENTA: I - Autuação. ISS de serviços elencados nos itens 14, 29, 30, 31, 68 e 73 da LS de âmbito nacional. Ação fiscal já revista na fase contenciosa singular - ato retificativo de dedução, da ATM lançadora.

II - Tese recursal de exclusividade em construção civil, não corroborada por notas fiscais que registram serviços executados além-fronteiras de Goiânia, cujas obras de construção, não foram por aqui tributadas.

III - Recurso voluntário conhecido e improvido, à maioria. Manutenção da Decisão Menor recorrida, em todos os seus itens.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

Presidente

ALDA MIRÍAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA

Processo nº: 796.564-8/94.
Pedido nº: 248/94 - DE EQÜIDADE.
Suplicante: CENTRO EDUCACIONAL PIRILIM-PIMPIM LTDA.
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: PARCELAMENTO.
Relator: HÉLIOS DE GOIÁS MELO

ACÓRDÃO Nº 190/94 - 1º C/JRF.

EMENTA: I - EQÜIDADE. Há de ser concedida, no percentual máximo (100%), quando demonstrada, nos autos e de vivâ-voz, situação

especial e, ainda, por tratar-se de empresa individual de pequeno porte. Pedido conhecido e admitido unanimemente. Abrangente às 12 (doze) frações.

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Presidente em Exercício

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Relator

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

Processo nº : 796.376-9/94.

Pedido nº : 246/94 - DE EQÜIDADE.

Suplicante : LUCIMAC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DEMÁQUINA LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto : PARCELAMENTO.

Relator : RAIMUNDO NONATO DA COSTA.

ACÓRDÃO Nº 192/94 - 1ª C/JRF.

EMENTA: I - A atual política econômica nacional impõe, de forma sacrificante, restrições intransponíveis à pequena e média empresa, configurando-se condição especial do Artigo 247, do CTM.
II - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Presidente em Exercício

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Relator

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

Processo nº : 742.703-4/94.

Recurso nº : 144/94 - VOLUNTÁRIO.

Recorrente : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S/A.

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO.

Relator : ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA.

ACÓRDÃO Nº 193/94 - 1ª C/JRF.

EMENTA: Há de ser improvido recurso, quando os seus elementos de sustentação, firmam-se em liminar concedida em Mandado de Segurança reformado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, em Sessão de 15/09/94, que

entendeu pacífica a incidência de ISS, nos serviços de Transportes Intermunicipal de Combustível. Manutenção da Decisão Singular. Recurso conhecido e unanimemente improvido.

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Presidente em Exercício

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Relator

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

Processo : 793.735-1/94

Pedido nº : 289/94 - DE EQÜIDADE

Suplicante : FABRÍCIO BONACH AVELINO DE CASTRO

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : EQÜIDADE - PERDÃO DE MULTA

Relator : JOSÉ MATEUS DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 196/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: EQÜIDADE. Há de ser concedida, quando demonstrada nos autos e de viva-voz, situação especial e, ainda, por tratar-se de empresa individual de pequeno porte. Pedido conhecido e admitido unanimemente.

ALVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Junta

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Presidente em Exercício

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Relator

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

Processo : 735.395-2/94

Pedido nº : 245/94 - DE EQÜIDADE

Suplicante : CONSÓRCIO NACIONAL DE UTILIDADES UTILARUTICAR S/C LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relator : EDUARDO CARVALHO CARRIJO (AD-HOC).

ACÓRDÃO Nº 197/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: EQÜIDADE. Concebível o benefício, quando, documentalmente, a Empresa pleiteante faz prova de dificuldades fi-

nanceiras e se enquadra nos ditames do Art. 247 do CTM. Pedido conhecido e admitido. Unâime.

ALVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Junta

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Presidente em Exercício

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Relator Ad-Hoc

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

Processo : 744.262-9/94

Recurso nº : 202/94 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : JOSÉ CESAR GONDIM MELO

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relator : FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

Ef. Acórdão : ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

ACÓRDÃO Nº 198/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: Serviços de Guarda e Estacionamento de Veículos, item 56 da LS. Há que ser mantida a Decisão Singular que denou o contribuinte a recolher aos Cofres Municipais, a quantia inicialmente levantada, à míngua de documentos que provem ao contrário. Pedido conhecido e improvido, à maioria (03x02).

ALVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

Processo : 795.714-9/94

Pedido nº : 252/94 - DE EQÜIDADE

Suplicante : MENDONÇA & CARDOSO LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relator : ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

ACORDAO Nº 199/94 - 1^a C/JRF

EMENTA: Aplica-se a Eqüidade à pequena empresa que, documental e pessoalmente, na assentada de apreciação dos autos, gabarita-se ao ganho do perdão - parcial no presente caso - pretendido. Propõe-se à autoridade concessora, a retirada de 80% da multa moratória, à unânime votação.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1^a CÂMARA

Processo : 799.907-1/94
Pedido nº : 253/94 - DE EQÜIDADE
Suplicante : ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relator : JOSÉ MATEUS DE SOUZA
El. Acórdão : ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 200/94 - 1^a C/JRF

EMENTA: I - Só se concede a Eqüideade, ao contribuinte que, principalmente como o aqui tratado, que obteve duas chances para se do-

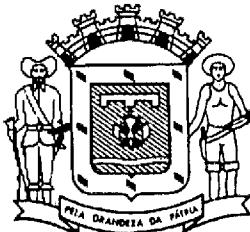
cumentar e comparecer, toma tais providências. O Requerente do benefício, no entanto, omitiu-se de perfazer tais instruções, indispensáveis ao ganho do perdão pretendido.

II - Pedido conhecido e não admitido, por inércia do Interessado. Proposta legal da JRF: denegação do favor. Unânime.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

LEIA E ASSINE O:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

*LEIA OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE
GOIÂNIA E TOME CONHECIMENTO DAS LEIS,
DECRETOS E PORTARIAS QUE INTERFEREM NA
VIDA DA CIDADE E DE SEUS HABITANTES.
AO ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL, VOCÊ ESTARÁ
TAMBÉM ACOMPANHANDO O DIA-A-DIA DAS
EMPRESAS, ATRAVÉS DE EDITAIS,
CONVOCAÇÕES, PARECERES, BALANÇOS, ETC.*

AS ASSINATURAS PODERÃO SER FEITAS NO SEGUINTE ENDEREÇO:

